

Em, 05 / 09 / 2022

Presidente



Município de Guaíra

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047 / 2022

Data: 31.08.2022

Ementa: autoriza a cessão de imóvel que especifica em prol de entidade civil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso de parte do imóvel integrante da Matrícula nº 12.638 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, correspondente à área de 451,94 m² com área construída de 164,58 m², cadastrado sob o patrimônio nº 100307, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Para a Avenida Paraná, numa extensão de 49,51 metros. LADO DIREITO: Confronta-se com a (Área Destinada a Edificações Públicas) -02, numa extensão de 18,27 metros. LADO ESQUERDO/FUNDOS: Para a Rua Armando Lorentz de Carvalho, numa extensão de 53,38 metros.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol de entidade civil que preste serviços com finalidades sociais e se fará em caráter precário, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

Art. 3º O presente instituto de cessão de uso dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato administrativo, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, sem renovação, o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 4º O imóvel objeto da presente cessão de uso, reverterá ao patrimônio público do Município de Guaíra, independentemente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade institucional;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV – houver o descumprimento das demais disposições ajustadas em Termo próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/.....
Em, 19 / 09 / 2022


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/.....
Em, 26 / 09 / 2022